



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 778-B, DE 1999

(Do Sr. Alberto Fraga)

Institui na República Federativa do Brasil, a data de 13 de maio, como sendo o dia do Policial Militar; tendo pareceres: da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação (relator: DEP. CABO JÚLIO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. WILSON SANTIAGO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA(ART. 54)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania

- parecer do relator
- parecer da Comissão

Art.1º Fica instituído na República Federativa do Brasil, o dia 13 de maio, como sendo data comemorativa do dia do Policial Militar.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente lei visa estabelecer uma data em que possamos comemorar o merecido dia do Policial Militar.

Os policiais militares, no Brasil, representam uma nação de mais de 500 mil homens e mulheres, espalhados nos mais distantes rincões, com uma doutrina única de manter a paz e a segurança pública, a incolumidade do cidadão e o cumprimento da lei.

Esses profissionais da pátria, abnegados em razão das causas sociais, diuturnamente e sem imporem limites às suas atividades, atendem a milhares de chamados da população todos os dias, sempre tentando restabelecer o espírito de paz e de harmonia que devem prevalecer em uma sociedade democrática.

São homens que convivem a cada momento com a incerteza da própria sobrevivência. Não obstante essa característica, são profissionais sempre dispostos em ajudar o próximo. Por serem linha de frente, braço do Estado, convivem no calor da ocorrência, com os reflexos das desigualdades, com os infortúnios, e com a manifestação dos mais diferentes sentimentos humanos. Tudo isso aliado a uma estafante e incondicional carga de trabalho, lhe suprindo muitas vezes o convívio da própria família.

Podemos afirmar sem sobra de dúvidas, que o verdadeiro policial militar é um herói anônimo. Na calçada das ruas, durante o dia ou nas madrugadas, diferentemente de todas as outras profissões é o único representante do Estado 24 horas pronto para ajudar ao próximo.

E devo mais que tardio, que essa casa como representante máximo das aspirações nacionais, resgate mais esse compromisso com a justiça e com aqueles brasileiros, que na acepção da palavra fazem por merecer a designia de autênticos patriotas.

Sala das Sessões , em 29 de abril de 1.999.

Deputado Alberto Fraga

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 778, de 1999, do ilustre Deputado Alberto Fraga, institui a data de 13 de maio como o dia do Policial Militar.

Em sua justificativa, o insigne Autor destaca que o projeto, ao homenagear os policiais militares, estabelecendo uma data como seu dia comemorativo, resgata um “compromisso com a justiça e com aqueles brasileiros, que na acepção da palavra fazem por merecer a designia de autênticos patriotas”.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

No exercício de suas competências regimentais, cabe a esta Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional apreciar o mérito da matéria.

II - VOTO DO RELATOR

É inegável a importância dos policiais militares na vida cotidiana dos cidadãos.

Desenvolvem os policiais militares, em benefício de toda a sociedade, um trabalho contínuo, estafante, perigoso, que o coloca frente a frente com riscos permanentes à sua integridade física e com as mazelas ocultas da cidade, que muitas vezes nem os seus governantes conhecem com a mesma profundidade que este profissional.

Esse esforço – que, aduza-se, não tem a justa compensação financeira – encontra seu reconhecimento, na grande maioria das vezes, apenas na satisfação íntima do dever bem cumprido.

Infelizmente, trata-se de atividade que pouco destaque recebe da mídia quando realizada de forma impecável, o que é o caso na quase totalidade das ocasiões. São motivos de alarde tão-somente eventuais desvios realizados por maus policiais e que merecem por parte dos bons policiais – que são a absoluta maioria da Corporação - o repúdio imediato.

Assim, o presente Projeto de Lei, como bem coloca o Deputado Alberto Fraga, seu Autor, ao fixar a data de 13 de maio como o Dia do Policial Militar, vem prestar uma justa homenagem àquele que dedica a sua vida profissional em defesa da sociedade, com sacrifício, muitas vezes, de sua própria vida e do conforto de seus familiares.

Merece a proposição, em consequência, o nosso reconhecimento ao valor de seu mérito.

Em face do exposto, **voto pela aprovação deste Projeto de Lei nº 778, de 1991.**

Sala da Comissão, em 1 de setembro de 1999.

DEPUTADO CABO JULIO

RELATOR

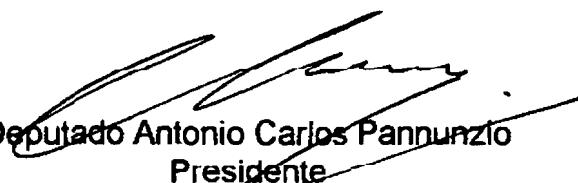


III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o *Projeto de Lei nº 778/99, do Sr. Alberto Fraga*, nos termos do parecer do relator, Deputado Cabo Júlio.

Estiveram presentes os Senhores Deputados: Antonio Carlos Pannunzio - Presidente, Amon Bezerra, Synval Guazzelli, Paulo Delgado - Vice-Presidentes, Aldir Cabral, Cláudio Cajado, José Lourenço, Leur Lomanto, Abelardo Lupion, Luciano Pizzatto, Bonifácio de Andrada, Clóvis Volpi, Luiz Carlos Hauly, Paulo Kobayashi, Nelson Otoch, Silvio Torres, Zulaiê Cobra, Alberto Fraga, Damião Feliciano, Edison Andriño, Elcione Barbalho, Mário de Oliveira, Jorge Pinheiro, Laire Rosado, Zaire Rezende, Luiz Mainardi, Virgílio Guimarães, Waldomiro Fioravante, Aldo Rebelo, Jair Bolsonaro, Paulo Mourão, Fernando Gonçalves, José Carlos Elias, Neiva Moreira, Luiz Salomão, Haroldo Lima e De Velasco.

Sala da Comissão, em 20 de outubro de 1999


Deputado Antonio Carlos Pannunzio
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe visa a instituir a data de 13 de maio como sendo o dia do Policial Militar.

A matéria foi apreciada, inicialmente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que concluiu pela sua aprovação.

Compete a esta Comissão opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto, nos termos do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Quanto aos aspectos sobre os quais cumpre a esta Comissão se manifestar, constato que se encontram atendidos os pressupostos constitucionais relativos à competência legislativa da União (art. 22, I), às atribuições do Congresso Nacional (art. 48, *caput*) e à iniciativa ampla e não reservada (art. 61, *caput*).

No que tange à juridicidade, parece-nos oportuno relembrar o posicionamento desta Comissão sobre a matéria.

Até recentemente, a Comissão consagrava o entendimento firmado pela Súmula nº 4, mediante a qual os projetos que instituíssem dia nacional de determinada classe profissional eram injurídicos. O entendimento dominante de então era no sentido de que as normas versando sobre a instituição de datas nacionais não criavam direitos ou obrigações, logo não consistiam em matéria de lei ordinária, tratando-se, em verdade, de matéria de cunho meramente administrativo, devendo, pois, ser veiculada mediante ato normativo secundário.

A única exceção seria a hipótese prevista no § 2º do art. 215 da Constituição Federal, que expressamente determina a fixação por lei das datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.

Na reunião de 20 de março do ano passado, o nobre Deputado OSMAR SERRAGLIO, em seu parecer vencedor, esposou tese absolutamente contrária. De acordo com o seu entendimento, a Súmula nº 4 colide frontalmente com a nova

tendência da teoria constitucional, que não acolhe a delimitação material das leis.

A par dessas considerações, acompanho o ilustre Deputado Osmar Serraglio e expresso meu convencimento de que tais projetos são jurídicos. Parece-me difícil sustentar que a natureza da matéria não condiz com o conteúdo abstrato da lei, quando a própria Constituição prediz a existência de leis fixando datas comemorativas.

No que concerne à técnica legislativa, não há óbices ao prosseguimento da matéria.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 778, de 1999.

Sala da Comissão, em 21 de julho de 2003.



Deputado WILSON SANTIAGO
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 778-A/1999, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Wilson Santiago.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e Maurício Quintella Lessa - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Benedito de Lira, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Eduardo Cardozo, José Genoíno, Joseph Bandeira, Leonardo Picciani, Magela, Marcelo Itagiba, Marcelo Ortiz, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Neucimar Fraga, Odair Cunha, Paes Landim, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Zenaldo Coutinho, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Abicalil, Chico Lopes, Eduardo Valverde, Fátima Bezerra, Fernando Coruja, Hugo Leal, Jorginho Maluly, José Pimentel, Luiz Couto, Márcio França, Pinto Itamaraty, Sandro Mabel, Vital do Rêgo Filho, Waldir Neves e William Woo.

Sala da Comissão, em 5 de junho de 2008.


Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente